IMPOSTO DE RENDA — ENCARGOS DE FAMÍLIA

— O contribuinte faz jus à dedução do imposto de renda, relativo ao filho nascido no último dia do mês.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PARECER NORMATIVO CST N.º 218, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

02 — Imposto Sobre a Renda e Proventos.

02.03 — Fonte.

02.03.01 — Rendimento do Trabalho Assalariado.

Irrelevante o dia nascimento dos filhos, para efeito de dedução como encargos de família dos contribuintes sujeitos ao desconto na fonte previsto no art. 107 do RIR (Decreto n.º 58.400/66), com as modificações do art. 7.º dos Decretos-leis n.ºs 401/68 e 1.197/71. Atendida a comunicação e comprovação do evento junto à fonte pagadora, fica assegurado o direito a dedução relativa aos filhos nascido no mês, ainda que no último dia.

Os encargos de família são apurados em cada mês em que ocorre a incidência do imposto de renda na fonte previsto no art. 107 do RIR (Decreto n.º 58.400/66), com as modificações do art. 7.º dos Decretos-leis n.ºs 401/68 e 1.198/71. Para esse fim, a lei não distingue os filhos em razão do dia do respectivo nascimento.

Nesta conformidade, uma vez atendida a comunicação e comprovação do evento junto à fonte pagadora na forma do art. 115 do RIR citado, os contribuintes fazem jus à dedução relativa aos filhos nascidos no mês, ainda que no último dia.

À consideração superior. *Alberto Tebechrani,* A.F.T.F.

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Em 21.12.72. *Vicente de Paulo Campos,* Chefe. Del. Comp. Port. CST 31-70.